



ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP. 56.250-000

GABINETE DO PRESIDENTE

PREFEITO

LEI Nº 468

EMENTA: Cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS:

I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - doações, auxílios, contribuições e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

V - as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo.



PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP. 56.250-000

GABINETE DO PRESIDENTE

§ 1º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação - Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Saúde, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS - constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;



Em 30 de janeiro de 1996

PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250-000 — GABINETE DO PRESIDENTE

VI - desenvolvimento de programas de capacitação e a
perfeição de recursos humanos na área de assistência social;

VII - pagamento dos benefícios eventuais, conforme o
disposto no inciso I do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência So-
cial.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e
organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS
será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios esta-
belecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único - As transferências de recursos para
organizações governamentais e não-governamentais de Assistência So-
cial se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes
e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria e
de conformidades com os programas, projetos e serviços aprovados pe-
lo Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fun-
do Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do
Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS, mensalmente de forma
sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da im-
plantação da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a abrir
no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de
R\$ 500,00 (quinhentos reais), obedecidas as prescrições contidas
nos incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº
4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-
blicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE,
em 29 de janeiro de 1996.



Sessão, publique-se registro de ciência à Câmara dos Vereadores.


Em 30 de janeiro de 1996

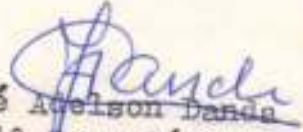
~~PREFEITO~~

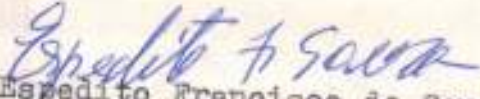
ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
CEP. 56.250-000 — GABINETE DO PRESIDENTE

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE,
em 29 de janeiro de 1996.


Josimar Alvea de Souza
Presidente


José Adelson Danda
1º Secretário


Espedito Francisco de Souza
2º Secretário